



PROCESSO Nº TST-AIRR-11749-39.2018.5.15.0099

Agravante : **MUNICÍPIO DE AMERICANA**
Procurador : Dr. Caroline Martins Reis
Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone
Agravado : **MARLENE PEREIRA DA SILVA**
Advogado : Dr. Antônio Duarte Júnior
Advogado : Dr. João Fernando Ferreira Marques
Advogado : Dr. Vitor Alexandre Duarte
GMALR/

D E S P A C H O

Como se observa das transcrições contidas nos arrazoados recursais e dos demais elementos dos autos, trata-se de **demanda** ajuizada por **servidor** contra **ente da Administração Pública**, cuja **discussão está fundada na relação jurídico-administrativa** vigente entre as partes.

O contexto dos autos suscita análise prévia acerca da questão da competência da Justiça do Trabalho, à luz da decisão do Plenário do STF, no julgamento da ADI nº 3.395/DF, de efeito vinculante e eficácia **erga omnes**.

Assim sendo, em observância ao princípio da não surpresa, disposto no art. 10 do CPC, **intimem-se** as partes para se manifestarem sobre a questão ora posta, no prazo comum de **15 (quinze) dias úteis**.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALEXANDRE LUIZ RAMOS
Ministro Relator